

LEI N.º 128, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Altera a Lei Municipal n.º 019, de 27 de junho de 1997, que institui o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º da Lei Municipal n.º 019, de 27 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, dos Prestadores de Serviços e dos Profissionais da Educação, sendo:

- a. como membro nato, o Secretário Municipal de Educação, da Cultura e dos Desportos, a quem caberá exercer a Presidência do Conselho;
- b. um representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- c. um representante dos professores ou dos especialistas em educação da rede municipal de ensino;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

- a. um representante das Igrejas;
- b. um representante de Associações Comunitárias;
- c. um representante de pais de alunos”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande-MG, 29 de agosto de 2001.

JOÃO BATISTA ROMUALDA DA SILVA
Prefeito Municipal